



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N° 44 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA RISOLANDIA OLIVEIRA DOS SANTOS, DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N° 47 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO N° 48 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - IMUP DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "
- DECRETO N° 49 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PRESIDENCIA - IMUP, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ".

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 008 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DA SERVIDORA SR.ª "MARIA SOUZA DA TRINDADE".
- PORTARIA N.º 009 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DA SERVIDORA SR.ª "MARIA ZENAIDE BARBOSA DA COSTA".
- PORTARIA N.º 010 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DA SERVIDORA SR.ª "MARINALVA VILAÇA CARAIBA DA MATA".
- PORTARIA N.º 011 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DA SERVIDORA SR.ª "ANA LUCIA LIMA PACHECO DA SILVA".
- PORTARIA N° 005, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS DO IMUP - SERRA DO RAMALHO - BA, NO EXERCÍCIO DE 2024.
- PORTARIA N° 006 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SR.ª "MARISE RIBEIRO DA SILVA".
- PORTARIA N° 007 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SR.ª "CLAUDIA SILVA SANTOS".

CONTRATOS

- CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS - N° 001/2024 - PROINFRA-PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS VELHO CHICO.CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, PERTINENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRA NO ENTE MUNICIPAL.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 44 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o pedido de prorrogação de licença para Tratar de Interesses Particulares da servidora **RISOLANDIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de **complementação de licença para trato de interesse particular, sem remuneração**, da servidora **RISOLANDIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de serviços gerais, da Secretaria Municipal de Assistência Social**, pelo período de 03 (três) anos, iniciando em **15 de janeiro de 2024 e com término em 15 de janeiro de 2027**.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 02 de fevereiro de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE



SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

DECRETO Nº 47 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II na Secretaria Municipal de Educação do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a exoneração do Servidor **LEONARDO DE SOUSA GOMES** do cargo de **COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto tem sua vigência retroativa a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-Ba, 02 de fevereiro de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 48 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** cargo de **DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - IMUP** do Município de Serra do Ramalho - BA e dá outras providencias. "

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a **EXONERAÇÃO** do Servidor **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, do cargo de **DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – IMUP** do Município de Serra do Ramalho - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – Ba, 02 de fevereiro de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 49 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do cargo de **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PRESIDENCIA - IMUP**, do **Município de Serra do Ramalho - BA** e dá outras providencias".

O **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, para exercer o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – IMUP** do Município de Serra do Ramalho - BA.

Art. 2º - O presente Decreto atende aos requisitos previstos na Lei Municipal 572/2023, como também em conformidade com o Parecer Nº 001/2024, emitido pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, deste município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – Ba, 02 de fevereiro de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS
Prefeito





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHOO seu Futuro começa Aqui!
CNPJ: 63.179.261/0001-30

PARECER N.º 001/2024

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 23/01/2024

ORDEM DO DIA

EM: 23/01/2024

APROVADO

EM: 23/01/2024

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO BAHIA, sobre o ofício n.º 29 /2024 de 16 de janeiro de 2024, do Prefeito Municipal, que submete ao plenário desta Egrégia Casa, em conformidade com a Lei 572/2023, o nome de **DARLEY DA SILVA GONÇALVES**, para exercer o cargo de Diretor Presidente do IMUP – Instituto Municipal de Previdência.

Relator: ATENILDO SANTOS DO NASCIMENTO

O ofício foi protocolado no dia 16/01/2024, acompanhado de documentos pessoais, diplomas, currículos, e outros documentos que demonstram a regularidade da indicação.

O art. 8º da Lei 572, traz em seus incisos e parágrafos os requisitos objetivos de preenchimento obrigatório para o candidato que pretenda ocupar qualquer cargo dentro da estrutura organizacional do IMUP – Instituto Municipal de Previdência.

No caso em tela, o candidato preenche os requisitos, não ostenta condenação criminal, possui habilitação técnica e experiência maior de 02 anos, tem formação em nível superior, tem outros cursos de habilitação para o exercício de atividade na área previdenciária e financeira. Está em pleno exercício dos seus direitos políticos, é elegível, está em situação regular com a Justiça Eleitoral.

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





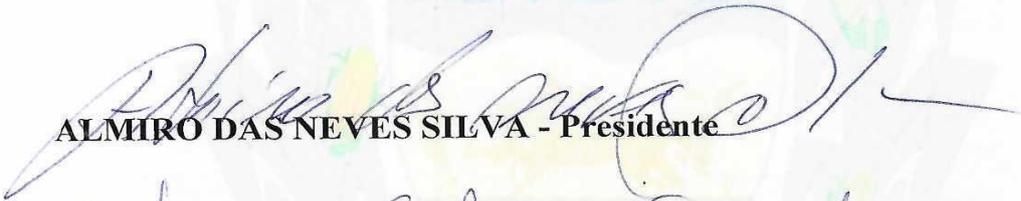
PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**O seu Futuro começa Aqui!**
CNPJ: 63.179.261/0001-30

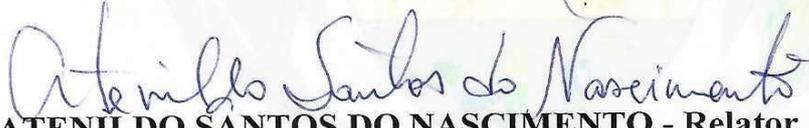
Com a indicação do candidato ao cargo, acompanhada dos documentos obrigatórios para a nomeação, elementos suficientes para uma deliberação justa sobre os requisitos objetivos previstos no artigo 8º da Lei 572 de 2023.

Portanto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação da indicação do senhor **DARLEY DA SILVA GONÇALVES** para o cargo de Diretor Presidente do IMUP Instituto Municipal de Previdência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, em 23 de janeiro de 2024.



ALMIRO DAS NEVES SILVA - Presidente



ATENILDO SANTOS DO NASCIMENTO - Relator

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

PORTARIA N.º 008 de 01 de FEVEREIRO de 2024.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente da servidora Sr.ª “MARIA SOUZA DA TRINDADE”.

O Sr., **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal Nº. 221/2007 e Lei Complementar n.º 517/2022, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, a partir do dia 01/02/2024, a servidora Sr.ª **Maria Souza da Trindade**, portadora da cédula de identidade n.º 09659055-60, inscrito no CPF sob o nº 970.029.765-91, efetivo no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotado a SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Ante o exposto, e em conformidade com os Artigos 6º, §§ 3º e 5º, 12, §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Complementar n. 517/2022 de 28/06/2022 c/c os Artigos 10, II e 26 da EC no. 103/2019, emito parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez dado o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão. Na oportunidade, ressalta-se que os proventos deverão ser calculados nos termos do Artigo 12, §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Complementar Municipal n. 517/2022, bem como, o seu reajuste se dará nos moldes do Artigo 13 da Lei Complementar Municipal n. 517/2002 (sem paridade):

- o valor do benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, acrescido de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme art. 12, §§ 3º e 5º, da Lei Complementar n.º 517/2022;
- o benefício será reajustado na mesma data e percentuais aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, sem paridade, conforme dispõe o art. 13 da Lei Complementar n.º 517/2022., n.º **2023.16.21857P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Descrição	Valor
Salário de Contribuição	R\$ 1.765,00
Proporcionalidade valor médio apurado (429.563,22/304)1.413,04	R\$ 1.413,04
Majoração (Art.201, §2º da CF) 1.413,04*(60%+10%) = 989,1280	R\$ 989,13
Complemento Constitucional	R\$ 422,87
Proventos Apurados	R\$ 1.412,00

portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 01 FEVEREIRO de 2024.

Darlei da Silva Gonçalves
Diretor Executivo do IMUP
Dec. 37/2021

☎ (77) 3620-1631 ✉ imupserradoramalho@gmail.com 🌐 www.lmupsr.com.br
1 📍 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

PORTARIA N.º 009 de 01 de FEVEREIRO de 2024.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente da servidora Sr.^a “MARIA ZENAIDE BARBOSA DA COSTA”.

O Sr., **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal Nº. 221/2007 e Lei Complementar n.º 517/2022, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, a partir do dia 01/02/2024, a servidora Sr.^a **Maria Zenaide Barbosa da Costa**, portadora da cédula de identidade n.º09906760-99, inscrito no CPF sob o n.º005.074.975-70, efetivo no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotado a SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Ante o exposto, e em conformidade com os Artigos 6º, §§ 3º e 5º, 12, §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Complementar n. 517/2022 de 28/06/2022 c/c os Artigos 10, II e 26 da EC no. 103/2019, emito parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez dado o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão. Na oportunidade, ressalta-se que os proventos deverão ser calculados nos termos do Artigo 12, §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Complementar Municipal n. 517/2022, bem como, o seu reajuste se dará nos moldes do Artigo 13 da Lei Complementar Municipal n. 517/2002 (sem paridade):

- a) o valor do benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, acrescido de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme art. 12, §§ 3o e 5o, da Lei Complementar n.º 517/2022;
- b) o benefício será reajustado na mesma data e percentuais aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, sem paridade, conforme dispõe o art. 13 da Lei Complementar n.º 517/2022., n.º **2023.16.218867P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Descrição	Valor
Salário de Contribuição	R\$ 1.694,40
Proporcionalidade valor médio apurado (372.055,82/264)1.409,30	R\$ 1.409,30
Majoração (Art.201, §2º da CF) 1.409,30*(60%+4%) = 901,9520	R\$ 901,95
Complemento Constitucional	R\$ 510,05
Proventos Apurados	R\$ 1.412,00

portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 01 FEVEREIRO de 2024.

Darlei da Silva Gonçalves
Diretor Executivo do IMUP
Dec. 37/2021

☎ (77) 3620-1631 ✉ imupserradoramalho@gmail.com 🌐 www.lmupsr.com.br
1 📍 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

PORTARIA N.º 010 de 01 de FEVEREIRO de 2024.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente da servidora Sr.ª “MARINALVA VILAÇA CARAIBA DA MATA”.

O Sr., **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal Nº. 221/2007 e Lei Complementar n.º 517/2022, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, a partir do dia 01/02/2024, a servidora Sr.ª **Marinalva Vilaça Caraiba da Mata**, portadora da cédula de identidade n.º 07481016-24, inscrito no CPF sob o nº 737.414.005-30, efetivo no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotado a SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Ante o exposto, e em conformidade com os Artigos 6º, §§ 3º e 5º, 12, §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Complementar n. 517/2022 de 28/06/2022 c/c os Artigos 10, II e 26 da EC no. 103/2019, emito parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez dado o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão. Na oportunidade, ressalta-se que os proventos deverão ser calculados nos termos do Artigo 12, §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Complementar Municipal n. 517/2022, bem como, o seu reajuste se dará nos moldes do Artigo 13 da Lei Complementar Municipal n. 517/2002 (sem paridade):

- a) o valor do benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, acrescido de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme art. 12, §§ 3º e 5º, da Lei Complementar n.º 517/2022;
- b) o benefício será reajustado na mesma data e percentuais aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, sem paridade, conforme dispõe o art. 13 da Lei Complementar n.º 517/2022., n.º **2023.16.21866P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Descrição	Valor
Salário de Contribuição	R\$ 1.765,00
Proporcionalidade valor médio apurado (430.580,66/304)1.416,38	R\$ 1.416,38
Majoração (Art.201, §2º da CF) 1.416,38*(60%+10%) = 991,4660	R\$ 991,47
Complemento Constitucional	R\$ 420,53
Proventos Apurados	R\$ 1.412,00

portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 01 FEVEREIRO de 2024.

Darlei da Silva Gonçalves
Diretor Executivo do IMUP
Dec. 37/2021

☎ (77) 3620-1631 ✉ imupserradoramalho@gmail.com 🌐 www.lmupsr.com.br
1 📍 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

PORTARIA N.º 011 de 01 de FEVEREIRO de 2024.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente da servidora Sr.^a “ANA LUCIA LIMA PACHECO DA SILVA”.

O Sr., **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal Nº. 221/2007 e Lei Complementar n.º 517/2022, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, a partir do dia 01/02/2024, a servidora Sr.^a **Ana Lucia Lima Pacheco da Silva**, portadora da cédula de identidade n.º22180699-70, inscrito no CPF sob o nº985945675-53, efetivo no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotado a SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Ante o exposto, e em conformidade com os Artigos 6º, §§ 3º e 5º, 12, §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Complementar n. 517/2022 de 28/06/2022 c/c os Artigos 10, II e 26 da EC no. 103/2019, emito parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez dado o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão. Na oportunidade, ressalta-se que os proventos deverão ser calculados nos termos do Artigo 12, §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Complementar Municipal n. 517/2022, bem como, o seu reajuste se dará nos moldes do Artigo 13 da Lei Complementar Municipal n. 517/2002 (sem paridade):

- o valor do benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, acrescido de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme art. 12, §§ 3º e 5º, da Lei Complementar n.º 517/2022;
- o benefício será reajustado na mesma data e percentuais aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, sem paridade, conforme dispõe o art. 13 da Lei Complementar n.º 517/2022., n.º **2023.16.21868P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Descrição	Valor
Salário de Contribuição	R\$ 1.623,80
Proporcionalidade valor médio apurado (301.159,45/207)1.454,88	R\$ 1.454,88
Majoração (Art.201, §2º da CF) 1.454,88*(60%) = 872,93	R\$ 872,93
Complemento Constitucional	R\$ 539,07
Proventos Apurados	R\$ 1.412,00

portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 01 FEVEREIRO de 2024.

Darlei da Silva Gonçalves
Diretor Executivo do IMUP
Dec. 37/2021



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

PORTARIA Nº 005, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta a realização da Prova de Vida dos beneficiários do IMUP – Serra do Ramalho - BA, no exercício de 2024.

O DIRETOR do IMUP, no uso das atribuições legais que lhe confere no Art. 25 da Lei Municipal 221/2007, que rege a previdência municipal, e

CONSIDERANDO que compete ao IMUP à gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma aos segurados, bem como pensão por morte;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida, por parte dos inativos e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são vinculados ao IMUP;

CONSIDERANDO que a Prova de Vida é essencial para evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a realização da Prova de Vida, que ocorrerá no período de 01 de fevereiro a 30 de abril de 2024, por meio do aplicativo MEU RPPS.

Art. 2º Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para inativos e pensionistas, que consiste na comprovação de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do benefício.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Inativos: os segurados aposentados do RPPS do município de Serra do Ramalho - BA, em gozo de benefício de aposentadoria;

II - Pensionistas: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento do segurado do RPPS do município de Serra do Ramalho - BA;

Art. 4º Para a realização da Prova de Vida será obrigatória apresentação de um dos documentos pessoais com foto, elencados no Anexo I desta Portaria, em bom estado de conservação, legível e com foto capaz de identificar o portador do documento, bem como uma selfie capturada instantaneamente e número de telefone atualizado.

Parágrafo único. O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a Prova de Vida uma única vez.

Art. 5º A comprovação da Prova de Vida ocorrerá da seguinte forma:

 (77) 3620-1631  imupserradoramalho@gmail.com  www.imupsr.com.br

 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

I - O beneficiário deverá instalar o aplicativo MEU RPPS, disponível na loja de aplicativos APP STORE e PLAY STORE do smartphone;

II - Ao acessar o aplicativo, deve selecionar o estado “BAHIA”, a cidade “SERRA DO RAMALHO”, e após, selecionar o instituto “IMUP”;

III - Para acessar o aplicativo, o beneficiário poderá utilizar o mesmo usuário e senha do Portal do Segurado do site do IMUPSR ou clicar no botão “NÃO SOU CADASTRADO” e criar novo acesso;

IV - Após entrar no aplicativo, deve abrir o menu “PROVA DE VIDA”;

V - No campo “TIPO DE DOCUMENTO” deve ser identificado a orientação do documento a ser encaminhado, frente (lado da foto) ou verso. Após selecionar o arquivo é apresentada a possibilidade de capturar a foto de um documento, ou buscar um documento já salvo na galeria;

VI - Ao selecionar a opção de galeria, o beneficiário deve anexar o arquivo com a frente do documento de identificação. Repetir a ação, para anexar o arquivo com o verso do documento de identificação;

VII - Após anexar o documento oficial frente e verso, é disponibilizado o botão “AVANÇAR” para ir para próxima etapa;

VIII - Na tela seguinte é apresentado um botão para abrir a câmera. Neste procedimento o beneficiário deve capturar uma foto para validação facial.

IX - O beneficiário deve capturar uma foto com o rosto para frente da câmera, focando do ombro para cima, devidamente vestido, não podendo estar usando boné, chapéu, óculos solares, máscara de proteção e adereços que atrapalhem a visualização do rosto. O ambiente deve possuir boa luminosidade;

X - Após capturar a foto, o beneficiário deverá preencher obrigatoriamente o campo TELEFONE, e caso queira, informar o endereço de e-mail. Após preenchimento, será apresentada uma tela solicitando a confirmação do procedimento, informando que a Prova de Vida será encaminhada para avaliação;

XI - o beneficiário deve acompanhar no aplicativo a avaliação da Prova de Vida;

XII - a mensagem de confirmação final, será apresentada no aplicativo, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando o IMUP fará a avaliação da Prova e Vida, podendo ser validada ou não;

XIII - não validada a Prova de Vida, o beneficiário deverá refazer o procedimento.

Art. 6º Decorridos 30 (trinta) dias após a finalização do prazo estabelecido para realização da Prova de Vida, o IMUP publicará, no Diário Oficial do Município e no Site do IMUP, a

 (77) 3620-1631  imupserradoramalho@gmail.com  www.imupsr.com.br

 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

relação dos que não realizaram o procedimento, e que terão suspenso o pagamento do benefício.

Parágrafo único. Com a reativação do benefício suspenso, será efetuado o pagamento de todo os retroativos, processado no mês subsequente a realização da Prova de Vida, obedecendo ao cronograma da Gerência de Folha de Pagamento de Benefício do Instituto.

Art. 7º Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o artigo 6º desta Portaria, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício, observado o disposto na Lei previdenciária estadual.

Art. 8º A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica ou que estejam em cumprimento de reclusão penal.

§1º Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, realizar a comprovação de vida, observados os seguintes procedimentos:

I - Daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo com número do CRM, atestando a impossibilidade de realização pessoal da Prova de Vida.

II - Aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar, na sede do IMUP, os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante.

Art. 9º. Eventuais taxas, custas e outras despesas decorrentes das disposições desta Portaria ocorrerão, exclusivamente, por conta dos beneficiários.

Art. 10. O IMUP, por meio da Assessoria de Comunicação, promoverá divulgação das instruções e procedimentos necessários à realização da Prova de Vida da seguinte forma:

I - No site do IMUP, Portal do Segurado e demais redes sociais oficiais do Município; e

II - Comunicação na mídia (rádio/TV/coletivas de imprensa etc.).

Art. 11 O IMUP, por meio da Diretoria, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, emitirá relatórios detalhados, bem como adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.

 (77) 3620-1631  imupserradoramalho@gmail.com  www.lmupsr.com.br

 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

Art. 12 O Diretor deste Instituto designará equipe responsável para organização/execução/validação da Prova de Vida, sob a responsabilidade da Diretoria de Previdência.

Art. 13 Havendo necessidade, o período de realização da Prova de Vida, poderá ser prorrogado, extensivo, também, à aplicação da penalidade de suspensão do pagamento do benefício.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IMUP.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Darlei da Silva Gonçalves
Diretor do IMUP

IMUP-SR
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO

 (77) 3620-1631  imupserradoramalho@gmail.com  www.imupsr.com.br

 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

PORTARIA Nº 006 de 01 de FEVEREIRO de 2024.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sr.ª “MARISE RIBEIRO DA SILVA”.

O Sr., **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal Nº. 221/2007 e Lei Complementar n.º 517/2022, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a partir do dia 01/02/2024, a servidora Sr.ª **MARISE RIBEIRO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade n.º 0664797202, inscrito no CPF sob o n.º 635.185.895-04, efetivo no cargo de **PROFESSORA**, lotado a SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Ante o exposto, e em conformidade com o art. 19 da Lei Complementar Municipal n. 517/2022 c/c o art. 20 da EC n. 103/2019, somos **FAVORÁVEIS** à concessão do benefício de aposentadoria especial de professor à servidora, devendo os proventos serem fixados pela totalidade da remuneração do cargo efetivo nos termos do art. 21, I da Lei Complementar Municipal n. 517/2022. Os proventos serão reajustados na forma do art. 23, I da Lei Complementar Municipal n.º 517/2022 – pela paridade. Conforme processo administrativo do IMUP, n.º **2023.04.21872P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Descrição	Valor
Salário base	R\$ 2.573,18
Adic. Regência de Classe	R\$ 257,32
Títulos	R\$ 1.286,59
Adic. Tempo de Serviço	R\$ 566,10
Proventos Apurados	R\$ 4.683,19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 01 FEVEREIRO de 2024.

Darlei da Silva Gonçalves
Diretor Executivo do IMUP
Dec. 37/2021



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

PORTARIA Nº 007 de 01 de FEVEREIRO de 2024.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sr.ª “CLAUDIA SILVA SANTOS”.

O Sr., **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal Nº. 221/2007 e Lei Complementar n.º 517/2022, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a partir do dia 01/02/2024, a servidora Sr.ª **Claudia Silva Santos**, portadora da cédula de identidade n.º 05162381-16, inscrito no CPF sob o n.º 968659465-53, efetivo no cargo de **PROFESSORA**, lotado a SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Ante o exposto, e em conformidade com o art. 19 da Lei Complementar Municipal n. 517/2022 c/c o art. 20 da EC n. 103/2019, somos **FAVORÁVEIS** à concessão do benefício de aposentadoria especial de professor à servidora, devendo os proventos serem fixados pela totalidade da remuneração do cargo efetivo nos termos do art. 21, I da Lei Complementar Municipal n. 517/2022. Os proventos serão reajustados na forma do art. 23, I da Lei Complementar Municipal n.º 517/2022 – pela paridade. Conforme processo administrativo do IMUP, n.º **2023.04.21874P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Descrição	Valor
Salário base	R\$ 2.573,18
Adic. Regência de Classe	R\$ 257,32
Títulos	R\$ 1.183,66
Adic. Tempo de Serviço	R\$ 643,29
Proventos Apurados	R\$ 4.657,45

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 01 FEVEREIRO de 2024.

Darlei da Silva Gonçalves
Diretor Executivo do IMUP
Dec. 37/2021





CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS - Nº 001/2024 – PROINFRA-PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS VELHO CHICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, PERTINENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRA NO ENTE MUNICIPAL.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá, BOM JESUS DA LAPA – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Sr. **CASSIO GUIMARAES CURSINO**, portador da cédula de identidade RG nº 901-962, SSP/DF, e inscrito no CPF sob nº 385.185.111-00, residente e domiciliado na TV ROD SANTANA – CENTRO, Sítio do Mato - Bahia, Estado da Bahia e o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.417.784/0001-98, com sua sede na Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, situada na Rua Acre, S/N, Centro, CEP 47630-000, telefone (77) 3620-1198, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Eli Carlos dos Anjos Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF/026.881.125-38, doravante denominado CONSORCIADO, : têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

O presente contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e Contrato de programa, pertinente

BR 430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br e-mail: cdsvelhochico@hotmail.com





ao Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico, conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação para execução de serviços de **Serviço de escavação de cascalho e patrolamento de diversas estradas vicinais no município de Serra do Ramalho**, tudo conforme planilhas e Projeto, que segue como parte integrante no anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ENTRE CONSÓRCIO PÚBLICO E ENTE CONSORCIADO:

A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Velho Chico (Consórcio), dispensa ato licitatório em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº11.107/05 e Artigo 18 do Decreto nº 6.017/07**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação, mencionada no caput, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo CDS Velho Chico com outros entes privados ou terceiros, para realização do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária, a Lei Estadual nº9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA - DA BASE LEGAL:

O presente Contrato tem como base as normas da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, que dispõe sobre Consórcios Públicos, a Lei de Licitações nº 8.666/93, em especial o Artigo 24, XXVI

BR 430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br e-mail: cdsvelhochico@hotmail.com





e Lei Estadual nº 9.433/05, assim como, Contrato de Consórcio Público, proveniente do Protocolo de Intenções ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo Primeiro. De forma específica, o presente contrato obedece ao Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.107/05, que determina que os consórcios públicos poderão outorgar autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Parágrafo Segundo. Em conformidade com o Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.107/05, o Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico estipula em sua Cláusula 8ª as finalidades do Consórcio, dispondo em seu inciso XII a permissão específica para execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como, em sua Cláusula 9ª, determina que para viabilizar as finalidades poderá, conforme inciso IV, executar obras com a celebração de contratos administrativos.

Parágrafo terceiro. O presente contrato decorre do Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico, instituído mediante Decreto nº 006/2020.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO /CONTRATADO:

Constitui como obrigação do CDS-velho Chico:

- a) Execução da obra, conforme Projeto do anexo I, em todos os seus termos;
- b) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- c) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- d) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;

BR 430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br e-mail: cdsvelhochico@hotmail.com





- g) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- h) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todas as etapas dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE CONSORCIADO/CONTRATANTE:

Constitui como obrigação do Ente Consorciado:

- a) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao CDS-Velho Chico, conforme planilha financeira constante no Projeto do Anexo I deste Contrato;
- b) Planejar, regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- e) Obedecer as normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- f) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O valor global deste Contrato é de **R\$ 103.397,04** (cento e três mil, trezentos e noventa e sete reais e quatro centavos), com cumprimento total dos serviços e execução da obra.

§ 1º - O pagamento será efetivado em 03 parcelas no decorrer da obra, sendo 30% (trinta por cento) do valor na assinatura da ordem de serviço, destinado ao pagamento das despesas de materiais pelo Consórcio, 30% (trinta por cento) durante o serviço e 40% (quarenta por cento na entrega e finalização das obras)

§ 2º As medições serão por m² (metro quadrado), conforme medições atestadas pelo setor de Infraestrutura do Município contratante, nos termos do Artigo 40, XIV, "a", da da lei BR 430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br e-mail: cdsvelhochico@hotmail.com





direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

§ 4º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 021

Dotação do Ente Municipal:

Elementos de Despesa: 12.00 - Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos.

12.01 - Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos.

2061 - Manutenção da Secretária de Infraestrutura.

2066 - Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais.

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1500-Recursos Ordinários

1750-CIDE

1720-FEP

BR 430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br e-mail: cdsvelhochico@hotmail.com





Este Contrato terá início em até 05(cinco) dias após a data de sua assinatura, com a ordem de serviço, e terá validade de 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 57 caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Este Contrato poderá ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, em virtude de motivo devidamente justificado e com base na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES:

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva rescisão, sob pena de seguimento compulsório do contrato;
- II- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;
- III- Por Inadimplência do Ente Consorciado, em que a obra será suspensa de forma imediata ao não pagamento ajustado, nas condições em que estiverem os serviços, sendo retomada a partir da quitação;
- IV - Por descumprimento, por parte do Contratado, do Projeto constante no Anexo I deste Instrumento;
- V – Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- VI – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- I- A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Art. 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- II- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONSÓRCIO o direito à prévia e ampla defesa.
- III- O CONSÓRCIO reconhece os direitos do CONSORCIADO em caso de rescisão

BR 430 km 2, s/n.º – Bairro Shangri-lá. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br e-mail: cdsvelhochico@hotmail.com





administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

IV- O termo de rescisão, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas; balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do Contrato, nos termos do § 1.º do art. 67 da lei n.º 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo único. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93

BR 430 km 2, s/n.º – Bairro Shangri-lá. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br e-mail: cdsvelhochico@hotmail.com

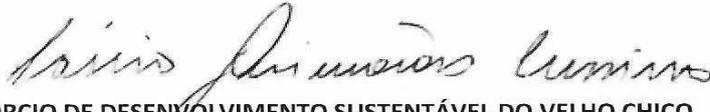


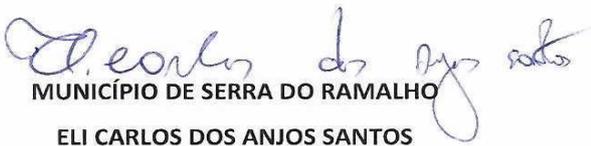
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Bom Jesus da Lapa, sendo esta a comarca da sede do Consórcio Público.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Bom Jesus da Lapa, 23 de janeiro de 2024


CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
CASSIO GUIMARAES CURSINO


MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

BR 430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br e-mail: cdsvelhochico@hotmail.com





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

ANEXO I



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Setor: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Orçamento:

Objeto: Agrovila 04 - Serra do Ramalho-BA

Versão: Consórcio

Nat. Serviço: Regularização de subleito - estrada vicinal

Área: 72.648 m²

Origem da Composição	Código	Serviço	BDI(% Unid.	Quantidade	Preço Unitário 04-2023	Total
SICRO	4011209	Regularização do subleito	0,00	72.648,00 m ²	1,13	82.092,24
TOTAL					82.092,24	82.092,24

BR 430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.

www.cdsvelhochico.ba.gov.br e-mail: cdsvelhochico@hotmail.com





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Sector:

Orçamento:

Objeto:

Versão:

Nat. Serviço:

Área:

Escavação na cascalheira da Agrovila 17 - Serra do Ramalho-BA

Consórcio

Escavação

440 m²

Origem da Composição	Código	Serviço	BDI(%)	Unid.	Quantidade	Preço Unitário 04-2023	Total
SICRO	5502114	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural - com	0,00	m ³	2.640,00	8,07	21.304,80
TOTAL							21.304,80

BR 430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br e-mail: cdsvelhochico@hotmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3CC4-07D7-04F7-87EF-1C0B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3CC4-07D7-04F7-87EF-1C0B



Hash do Documento

26018f72e62c755689f9a5700b86703ae1c53d4e5b55de771528ad994293bb9e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/02/2024 17:00 UTC-03:00